



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 06, DE 08.03.2018

“Institui o Programa Família Segura e dá outras providências”.

EMENDAS Nº 04, 05, 06, 07, e 08

PARECER Nº 107/2018/SAJ/WTBM

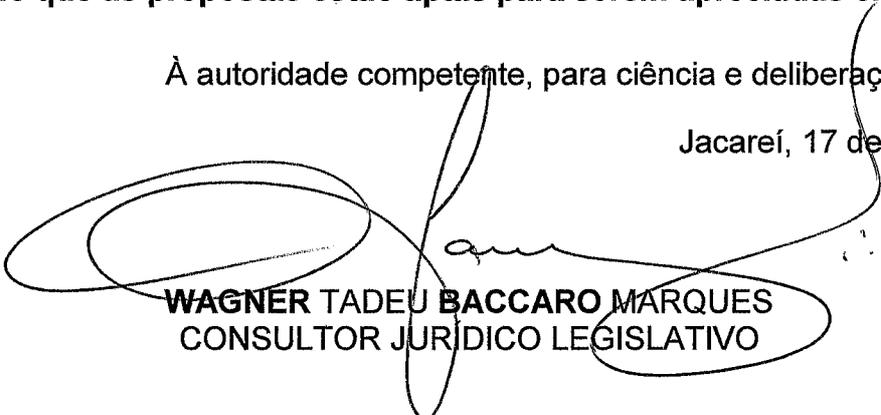
Tratam-se de Emendas ao Projeto de Lei que cria o Programa Família Segura.

Esta Secretaria já se manifestou sobre o projeto e emendas (pareceres nº 77-METL-SAJ-03/2018, nº 107/2018/SAJ/WTBM e fls. 18 e 28) e agora é chamada para se pronunciar sobre as alterações propostas pelas EMENDAS nº 04, 05, 06, 07, e 08, que visam alterar os textos de vários dispositivos da propositura original.

Considerando que as Emendas ora em análise não oneram nem modificam as condições jurídicas já avaliadas anteriormente, **reitero o entendimento exarado nos pareceres supramencionados, em especial o de fls. 26/27, pelo que as propostas estão aptas para serem apreciadas em Plenário.**

À autoridade competente, para ciência e deliberação.

Jacareí, 17 de abril de 2018


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 06/2018

EMENTA: *Emendas Parlamentares (nº 04, 05, 06, 07 e 08) à Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito que institui o Programa Família Segura e dá outras providências. Constitucionalidade. Legalidade. Prosseguimento parcial (emendas 04, 05, 06 e 08). Arquivamento parcial (emenda 07).*

DESPACHO

Aprovo *parcialmente* o parecer de nº 107/2018/SAJ/WTBM (fls. 29/31) por seus próprios fundamentos.

Peço vênua para discordar do insigne parecerista no que tange a análise da **emenda nº 07**. Entendo pela inviabilidade de prosseguimento da mesma, ante o disposto na alínea “b” da proposta, que determina a implantação de Casa Abrigo no município de Jacareí.

Tal medida, salvo melhor juízo, implica em aumento de despesa, o que é vedado aos Parlamentares em projetos de iniciativa do Executivo, conforme expressa previsão Constitucional:

*Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município:

Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - **Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal**, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Como se vê, o impedimento para emenda parlamentar a projetos do executivo recai exclusivamente sobre a questão do *aumento de despesa*, situação retratada no dispositivo supra apontado.

Assim, recomendo a senhorita Presidente o **ARQUIVAMENTO** da **emenda nº 07** conforme disposto pelo artigo 45, *caput*¹, e artigo 88, inciso III², ambos do Regimento Interno.

No mais, as **emendas nº 04, 05, 06 e 08** estão **APTAS** a regular prosseguimento, e deverão ser apreciadas **ANTES** da propositura

¹ Art. 45. O projeto que for rejeitado por receber parecer contrário de todas as Comissões a ele pertinentes ou pelos motivos previstos no artigo 88 deste Regimento Interno, deverá ser arquivado mediante despacho do Presidente da Câmara, salvo requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o seu desarquivamento, promovendo sua automática tramitação.

² Art. 88. A Presidência arquivará qualquer proposição:

III - manifestamente ilegal, inconstitucional ou anti-regimental, quando assim se manifestar a Consultoria Jurídica e a critério do Presidente, após a aprovação ou não do parecer jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



original, conforme determina a Resolução nº 642/2005 (Regimento Interno da Câmara).

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 17 de abril de 2018.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico